



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iramaia

1

Sexta-feira • 15 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 1814

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iramaia publica:

- **Decreto Nº 026/2021 de 15 de Janeiro de 2020** - Estabelece medidas de prevenção e liberação de igrejas e locais destinados a cultos religiosos e espirituais, e dá outras providencias.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA - BA

DECRETO Nº 026/2021 de 15 de Janeiro de 2020

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E LIBERAÇÃO DE IGREJAS E LOCAIS DESTINADOS A CULTOS RELIGIOSOS E ESPIRITUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO DABAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar a volta dos cultos religiosos de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que o momento por que passa a sociedade é propício, para o exercício da fé, visando à paz interior de cada cidadão;

D E C R E T A:

Art. 1º. A partir do dia 15/01/2021 fica autorizado o funcionamento das instituições religiosas devendo ser adotadas as seguintes medidas para evitar a disseminação de infecção viral relativa ao COVID-19.

- I- Manter o distanciamento de no mínimo 2,00 (dois) metros entre os membros presentes, limitando a participação de 25 (vinte e cinco) pessoas por encontro religioso para as igrejas consideradas pequenas e 40 (quarenta) pessoas para igrejas consideradas maiores, ou a proporcionalidade em lugares maiores;
- II- Disponibilizar na entrada do templo e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool a 70% para utilização dos membros presentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA - BA

III-Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

IV-Deverá ser feita a assepsia nos instrumentos musicais e de comunicação quando o revezamento dos mesmos.

V- Uso obrigatório de máscara facial;

§ 1º - Os estabelecimentos religiosos, pela especificidade da atividade, são suscetíveis de maior aglomeração, razão pela qual fica estabelecido a restrição de pessoas que se enquadram no grupo de risco e pessoas com sintomas gripais.

§ 2º - As cerimônias religiosas poderão ser realizadas nos recintos da igreja, sem festividades de qualquer natureza.

Art. 16º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo incólumes as regras contidas no decreto nº 0122/2020 que não colidir com presente decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA em 15 de JANEIRO de 2021.

ANTÔNIO CARLOS SILVA BASTOS

Prefeito